

O PAPEL DO DIREITO AMBIENTAL NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTEPASSOS, Renata Flores dos¹ZAGONEL, Jéssica Talita²

Resumo

No início, a interação entre o homem e o meio ambiente dava-se de forma harmoniosa e equilibrada. Contudo, com o evoluir da humanidade e a formação das primeiras sociedades este equilíbrio sofreu um revés, principalmente após a Revolução Industrial, período histórico marcado pela mudança nos hábitos de produção e consumo de bens, e que trouxe como consequência o aumento na exploração de recursos naturais e a geração de novas substâncias, muitas destas nocivas ao meio ambiente e a saúde humana. Diante a degradação de diversos ecossistemas e a perda crescente da biodiversidade, a necessidade de métodos para tentar proteger a natureza tornou-se uma questão de prioridade. Dentre os métodos que emergiram destaca-se o direito ambiental, cujo objetivo principal é o fornecimento de regras para disciplinar as relações da sociedade com o meio natural. Tendo em vista o exposto, o presente trabalho buscou por meio de uma revisão bibliográfica apontar a importância que o direito ambiental exibe frente a proteção ao meio ambiente, bem como explicar brevemente sobre a evolução das normas jurídicas ambientais brasileiras e seus principais avanços e retrocessos.

Palavras-chave: Desastres ambientais. Proteção ambiental. Direito ambiental brasileiro.

1 INTRODUÇÃO

A interação do homem com o meio ambiente, no início, se dava de forma harmoniosa. No entanto, com o transcorrer dos séculos, a ideia de domínio e poder instaurou-se entre os homens, que passaram a se considerar

em um patamar de superioridade e começaram a fazer uso dos recursos naturais de forma predatória.

Esta ideia de superioridade tomou contornos mais nítidos durante o século XVIII, período da história da humanidade marcado pela grande Revolução Científico-Tecnológica (a segunda), também conhecida como Revolução Industrial, que teve origem na Inglaterra e se espalhou por outros recantos do planeta e dominou o cenário durante os séculos XIX e XX (POTT; ESTRELA, 2017). A Revolução Industrial caracterizou-se, principalmente, pela transição da manufatura para a indústria mecânica, gerando aumento na produção, ascensão de novas tecnologias, evolução da medicina (POTT; ESTRELA, 2017), crescimento econômico e populacional (BALIM; MOTA; SILVA, 2014) e melhoria da qualidade de vida.

O desenvolvimento econômico, juntamente com da tecnologia e da telecomunicação, trazido pela Revolução Industrial e a procura desordenada por ganhos a qualquer preço fez com que a natureza fosse se modificando, contribuindo para a instauração de uma crise ambiental, cujos efeitos vivenciamos até os dias de hoje.

A crise ambiental está associada a diversas situações, como: alterações climáticas, intensificação do efeito estufa, a redução dos recursos não-renováveis, a destruição de florestas, dentre tantas outras várias formas de poluição. (BALDIN; RODRIGUES, 2011)

Diante da crescente exploração e interferência do equilíbrio ambiental, surge em muitos países legislações que visam a proteção do meio ambiente e a manutenção da sua qualidade. O direito ambiental, como ramo complexo de um universo de normas reguladoras da sociedade, tem por alvo a elaboração de regras para disciplinar as relações da sociedade com o meio ambiente, ressaltando que o ser humano é parte deste. (BALDIN; RODRIGUES, 2011)

Ante ao exposto, o presente trabalho buscou apontar os principais desastres ambientais oriundos de atividades antrópicas ocorridos no Brasil e no mundo, destacar o papel do direito ambiental na proteção do meio ambiente, explanar a respeito da evolução do direito ambiental no Brasil e

levantar informações acerca dos avanços e retrocessos da legislação ambiental brasileira na proteção dos recursos ambientais.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 METODOLOGIA

O presente trabalho apresenta-se como sendo de natureza básica pura ou fundamental, abordando como tema central a investigação a respeito do papel do direito ambiental na proteção do meio ambiente. Tem-se por pesquisas de natureza básica pura aquelas que almejam a aquisição de conhecimentos, sem que haja a necessidade de aplicação prática (MATIAS-PEREIRA, 2016).

Do ponto de vista dos objetivos, o estudo classifica-se como exploratório, cujo propósito é propiciar maior familiaridade com o problema a ser abordado no trabalho (GIL, 2010), e em relação aos seus procedimentos técnicos como bibliográfico. A técnica de revisão bibliográfica refere-se ao levantamento de materiais já publicadas, em livros, artigos científicos, teses e dissertações, manuais, normas técnicas, revisões, trabalhos de congressos (MATIAS-PEREIRA, 2016), dentre outros, possibilitando que o pesquisador entre em contato com o que já foi escrito sobre dado assunto.

Por uma questão didática, o trabalho se divide em 4 partes, sendo que na primeira discorre-se a respeito dos principais desastres ambientais oriundos das atividades humana; a segunda trata de demonstrar a importância do direito ambiental na proteção do meio ambiente; na terceira busca-se apresentar a evolução do direito ambiental no Brasil; e por fim, na última parte encontra-se exposto os principais avanços e retrocessos da legislação ambiental brasileira na proteção do meio ambiente.

2.2 PRINCIPAIS DESASTRES AMBIENTAIS OCORRIDOS NO BRASIL E NO MUNDO

O Século XX, marcado pelo desenvolvimento acentuado das mais diversas tecnologias e pelo nascer da globalização, percorreu um trajeto acelerado em busca de adequações para essa nova ordem mundial. Nesse cenário, no século XXI a questão ambiental, mais do que nunca, mostra-se de grande relevância, não apenas pela necessidade de preservar o Planeta, mas também pela sua característica global, já que os efeitos provocados pela degradação do meio ambiente extravasam os limites territoriais de um único país, alcançando dimensões regionais, internacionais ou até mesmo planetárias. (MILARÉ, 2015)

Ao desenrolar-se dos anos, registra-se um número cada vez maior de grandes desastres ambientais. Sendo que muitos destes ficaram eternizados nas páginas da história da humanidade em razão, entre outros fatores, pela dimensão do impacto, perenidade dos efeitos ou mesmo pelo número de pessoas e ecossistemas afetados. Deste modo, segue abaixo o relato de alguns dos grandes desastres ambientais que assolaram o Brasil e o mundo:

- 1986 – No dia 26 de abril, uma explosão num dos reatores nucleares da Usina Nuclear de Chernobyl, Ucrânia, prova um incêndio que queimou durante dias, lançando na atmosfera um volume de radiação que contaminou cerca de três quartos do território europeu (FORNASIER; TONDO, 2019).
- 1989 – Na madrugada de 24 de março de 1989, ao desviar de um iceberg o navio-tanque Exxon-Valdez bateu num recife e encalhou no estreito do Príncipe William, no Alasca. O rombo aberto no casco deixou vaziar cerca de 44 milhões de litros de petróleo. O vazamento de óleo atingiu uma área de 260 km², poluindo águas, ilhas e praias da região e provocou a morte de milhares de animais – peixes, baleias e leões-marinhos. (DIAS, 2017)
- 2000 – Em virtude de uma falha na operação de um duto da Petrobras houve o vazamento de 1,3 milhões de litros de óleo, contaminando

as águas da Baía de Guanabara. A contaminação estendeu-se por uma faixa de 3 km, atingindo praias da ilha de Paquetá e 1434 hectares da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim, reserva mais importante da Baía de Guanabara, assim como uma área de manguezal. (DIAS, 2017)

- 2011 – Após um tsunami atingir a unidade nuclear de Fukushima, no Japão, mais de 100 mil pessoas foram evacuadas e 600 morreram durante a evacuação. Além disso, estima-se que a empresa Tokyo Electric Power (Tepco) derramou no mar milhares de toneladas de água contaminada afetando a vida marinha. (DIAS, 2017)
- 2011 – No mês de novembro de 2011 houve o vazamento de uma grande quantidade de óleo da empresa americana Chevron na Bacia de Campos, no Rio de Janeiro (RJ). Acredita-se que a mancha provocada pelo vazamento no mar tenha chegado a 162 km². Inúmeros animais morreram na área afetada pela mancha de óleo. (DIAS, 2017)
- 2014 – Em 10 de setembro em Itabirito (MG) o rompimento de uma barreira de rejeitos de uma mina da Empresa Herculano Mineração soterrou trabalhadores e veículos. A investigação apontou que uma sucessão de erros e omissões deliberadas dos responsáveis da empresa foram as causas para o deslizamento, que matou três pessoas e causou um grande prejuízo ambiental. (DIAS, 2017)
- 2015 – No dia 5 de novembro ocorreu um dos maiores acidentes ambientais do Brasil em Mariana (MG). O rompimento da barragem de Fundão, operada pela mineradora Samarco, provocou uma enxurrada de rejeitos (FORNASIER; TONDO, 2019) que inundou o distrito de Bento Rodrigues, causando sua destruição. A lama tóxica resultante do vazamento atingiu 35 cidades do estado de Minas Gerais, banhadas pelo Rio Doce, chegando a quatro cidades do estado do Espírito Santo até desaguar no Oceano Atlântico. Neste incidente morreram 19 pessoas e 11 toneladas de peixes, 1,5 mil hectares de vegetação foram destruídos e mais de 1.000 pessoas ficaram desabrigadas (DIAS, 2017).

2.3 O PAPEL DO DIREITO AMBIENTAL

É preciso frisar que não só as interferências graves, mas qualquer perturbação desde que prejudicial ao meio ambiente devem ser consideradas, visto que mesmo emissões que a prior são inocentes podem apresentar extraordinário potencial poluidor em razão de seus efeitos sinérgicos. (MILARÉ, 2015)

Durante a industrialização a ideia que predominou e moldou a cultura das sociedades, e que persiste em muitos locais, baseou-se que toda a degradação ambiental se justificava pelo progresso e produção para o desenvolvimento humano. Ou seja, o meio ambiente tornou-se apenas objeto para o homem satisfazer seus anseios. (BALIM; MOTA; SILVA, 2014)

Desta forma, os impactos negativos infligidos ao meio ambiente oriundo de ações antrópicas, muitas vezes sob a desculpa do progresso, começaram a afetar a qualidade de vida das pessoas e prejudicar definitivamente o equilíbrio ecológico (FIGUEIRA; BRITO, 2019). Diante “da proeminência dos problemas ambientais e das consequências que deles advêm fizeram com que o Direito começasse a se preocupar em tutelar tal área” (REIS NETO; SILVA; ARAÚJO, 2016).

O direito ambiental surgiu como uma ferramenta de extrema importância para auxiliar na proteção e conservação do meio ambiente. As leis ambientais passaram a restringir a utilização dos recursos naturais e a impor que as pessoas cumpram certos deveres e obrigações e diante de uma omissão estabelece punições (BORGES; REZENDE; PEREIRA, 2009). Além disto, faculta a sociedade a saída de um estado passivo de beneficiários para a partilha da responsabilidade na gestão dos interesses da coletividade (BALDIN; RODRIGUES, 2011).

2.4 HISTÓRICO DO DIREITO AMBIENTAL NO BRASIL

2.4.1 Legislação ambiental no Brasil Colonial

No que se refere às primeiras leis de proteção ambiental no Brasil, estas foram importadas de Portugal, visto que o país já possuía uma vasta legislação de proteção aos seus recursos naturais. Assim, com o início da colonização portuguesa tais normas jurídicas começaram a ter vigência em solo brasileiro, como destaque para as Ordenações. (LIMA, 2008)

Conforme explanação de Milaré (2015, p. 236): Por ocasião do descobrimento, vigoraram em Portugal as Ordenações Afonsinas, editadas sob o reinado de Dom Afonso V, cujo trabalho de compilação, baseado no Direito Romano e no Direito Canônico, foi concluído em 1446. Nesse que foi o primeiro Código Legal europeu, já se encontravam algumas referências que denotavam a preocupação com o meio ambiente, como aquela, p. ex., que tipificava o corte de árvores de fruto como crime de injúria ao rei. O estudioso é levado a crer, então, que, acima dos interesses ambientais objetivos, havia maior preocupação com a propriedade da nobreza e da Coroa. Em 1521, nova compilação aparece sob a denominação de Ordenações do Senhor Rey Dom Manue - Ordenações Manuelinas, como ficaram conhecidas -, que avança na matéria ambiental. Proíbe-se, por exemplo, a caça de certos animais (perdizes, lebres e coelhos) com instrumentos capazes de causar-lhes a morte com dor e sofrimento; coíbe-se a comercialização de colmeias sem a preservação da vida das abelhas e se mantém tipificado como crime o corte de árvores frutíferas, agora punindo o infrator com o degredo para o Brasil quando a árvore abatida tivesse valor superior a "trinta cruzados".

A partir de 1580, o Brasil passa para o comando espanhol sob Filipe II, que começou a reinar em Portugal com o nome de Filipe I, o qual institui mais um acervo das leis lusitanas. Em 1603, com sua morte, seu filho de igual nome remete à lei pela qual ficaram estabelecidas as Ordenações Filipinas, exigidas no Reino e nas colônias portuguesas. As Ordenações Filipinas continham textos

avançados de direito ambiental, no que tange a evolução desse direito para a época, trazendo principalmente um conceito de poluição. (LIMA, 2008)

Em 1605, editou-se a primeira lei protecionista florestal brasileira, o “Regimento sobre o Pau Brasil”, sendo a partir de então, a preocupação com o desmatamento uma constante. Todavia, a ideia de proteção ao bem público surgiu somente no século XVII por meio do Regulamento datado de 23-01-1677, que estabelecia que as terras improdutivas poderiam ser despojadas de seu detentor, a fim de evitar o dano ao bem público. (SOUZA, 2008)

2.4.2 Legislação ambiental no Brasil Pré Republicano

O regime latifundiário das sesmarias que se instaurou no Brasil, teve grande importância para a devastação das florestas brasileiras que passaram a dar lugar a monoculturas. Tal devastação se manteve durante o período de independência do Brasil. O combate ao problema ambiental de devastação excessiva das terras, não foi amortecido com a primeira Constituição, em 1824, onde os constituintes nada dispuseram sobre proteção ambiental. Apenas em 1829, com o legislador ordinário, foram reafirmadas as proibições de roçar e derrubar matas em terras devolutas. (LIMA, 2008)

Com o advento do Código Criminal em 1830, crimes como o corte ilegal de madeira, apresentaram penas criminais para os infratores, em dois artigos (178 e 257), acarretando deste modo, numa maior seriedade ao assunto (LIMA, 2008). A Lei 601 de 1850, inovou significativamente no uso do solo, ao disciplinar a ocupação do território, atenta às invasões, aos desmatamentos e aos incêndios criminosos, entre outros ilícitos (MILARÉ, 2015).

2.4.3 Legislação ambiental no Brasil Republicano

Durante o período republicano, o primeiro e mais importante passo encetado pelo legislador brasileiro para a tutela jurídica do meio ambiente coincide com a edição do Código Civil de 1916, que listou várias normas de

cunho ecológico destinadas, principalmente, à proteção de direitos privados na composição de conflitos de vizinhança. (MILARÉ, 2015)

Nos anos que se seguiram à promulgação do Código Civil, surgiram as primeiras leis, permeadas por certas regras próprias atinentes a fatores ambientais, a citar: Lei 16.300, de 31.12.1923 (Regulamento do Departamento de Saúde Pública); Dec. 23.793, de 23.01.1934 (Código Florestal); Dec. 24.643, de 10.07.1934 (Código das Águas); entre outros. (MILARÉ, 2015)

No ano de 1960, com a urgência do movimento ecológico, regras legislativas apareceram, informadas por normas mais diretamente conectadas à prevenção e controle da degradação ambiental. Entre as mais relevantes, algumas já revogadas ou alteradas, destacam-se: Lei 4.504, de 30.11.1964 (Estatuto da Terra); Lei 4.771, de 15.09.1965 (Código Florestal); Lei 5.197, de 03.01.1967 (Proteção à Fauna), entre outros. (MILARÉ, 2015)

No transcorrer da década de 1970, dois grandes acontecimentos em termos ambientais, merecem destaque (LIMA, 2008): a criação do Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA, no âmbito do então Ministério do Interior, com o evidente objetivo de orientar uma política de conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais (MILARÉ, 2015); e a fundação de primeira associação do Brasil e da América Latina – a AGAPAN – Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural, com o declarado objetivo ecológico (LIMA, 2008).

Entretanto, dentro do juízo contemporâneo, podemos dizer, que somente a partir dos anos 80 é que leis que abordam o tema meio ambiente passaram a desenvolver-se com maior coerência e celeridade. Com destaque, primeiramente, para a Lei. 6.938, de 31.08.1981, intitulada como Política Nacional do Meio Ambiente, que, entre outros tantos méritos, teve o de trazer para o ramo do Direito o significado de meio ambiente como objeto específico de preservação em seus múltiplos aspectos. Por segundo, coincide com a edição da Lei 7.347, de 24.07.1985, que disciplinou a ação civil pública. Por terceiro, em 1988, foi promulgada a atual Constituição Federativa do Brasil, onde o progresso se fez notável. E, por último, foi representado pela criação

da Lei 9.605, de 12.02.1998, sobre as sanções penais e administrativas aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. (MILARÉ, 2015)

2.5 AVANÇOS E RETROCESSOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA

Na comparação entre as várias Constituições brasileira promulgadas antes de 1988, Milaré (2015, p. 170) aponta que estas apresentam os seguintes traços em comum: a) desde a Constituição de 1934, todas cuidaram da proteção do patrimônio histórico, cultural e paisagístico do País; b) houve constante indicação no texto constitucional da função social da propriedade (1946, arts. 147 e 148; 1967, art. 157, III; 1969, art. 160, III), solução que não tinha em mira – ou era insuficiente – para proteger efetivamente o patrimônio ambiental; c) jamais se preocupou o legislador constitucional em proteger o meio ambiente de forma específica e global, mas, sim, dele cuidou de maneira diluída e mesmo casual, referindo-se separadamente a alguns de seus elementos integrantes (água, florestas, minérios, caça, pesca), ou então disciplinando matérias com ele indiretamente relacionadas (mortalidade infantil, saúde, propriedade).

Ao seu turno a Constituição de 1988, tornou-se a primeira a tratar de maneira global a temática meio ambiente, dedicando-lhe um capítulo específico, além de prever outras garantias, de modo indireto, nos demais artigos de seu texto. Em outras palavras, a Carta Magna de 1988, traduziu em vários dispositivos aquilo que pode ser tido como um dos sistemas mais abrangentes e atuais do mundo sobre a tutela do meio ambiente (MILARÉ, 2015).

Contudo, o primeiro diploma legal brasileiro a cuidar do meio ambiente como um direito próprio e autônomo foi a Lei Nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente). Lembrando, que anterior a este período a proteção do meio ambiente contemplava apenas alguns recursos naturais, que em sua grande maioria apresentavam algum interesse econômico e/ou social. A Política Nacional do Meio Ambiente foi elaborada sob forte influência da Conferência Internacional sobre o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo em 1972.

A partir da promulgação da Constituição de 1988, iniciou-se no Brasil uma fase de aperfeiçoamento do Direito Ambiental. A tutela ambiental, neste período, lentamente, afastou-se da rigidez de suas origens antropocêntricas, incorporando uma visão mais ampla de caráter biocêntrico. Para melhor caracterizar tal período de aperfeiçoamento, as principais normas elaboradas que tutelam o meio ambiente foram: Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.985/00); Tutela da Água no Brasil: Lei nº 9.433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e Lei nº 9.984/00, que cria a Agência Nacional das Águas (ANA). (BORGES; REZENDE; PEREIRA, 2009)

Na década de 2000, no entanto, "começa-se a perceber um movimento de retrocesso na proteção do meio ambiente, movimento este que tem reflexos no Brasil, e se faz sentir com o início da desconstrução do arcabouço normativo que havia sido, até então, edificado" (LEUZINGER; VARELLA, 2014, p. 302). Tal retrocesso pode estar vinculado ao desenvolvimento econômico e social do Brasil seguir a tendência histórica mundial de intensificar a pressão sobre o meio ambiente. (LIMA; GARCIA, 2014)

Assim, o enrijecimento da proteção ambiental passou a ser articulada e nos últimos anos começou a ganhar corpo, voltando-se para um movimento de flexibilização normativa e administrativa, que poderá resultar em uma verdadeira desconstrução do sistema jurídico-ambiental brasileiro como ele é conhecido hoje. Diversos projetos de leis federais começaram a ser apresentados na última década no Congresso Nacional visando privilegiar condutas e criar exceções às regras de proteção ambiental. (LIMA; GARCIA, 2014)

Dentre os inúmeros exemplos de retrocessos na proteção do meio ambiente brasileiro, cita-se a revogação do Código Florestal de 1965 pela Lei nº 12.651, de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa no Brasil. Embora, inicialmente os espaços ambientais como as áreas de preservação permanente e áreas de reserva legal tenham sido mantidos, a anistia concedida a todos os que ilegalmente desmataram antes de 22/07/2008, significou um enorme retrocesso em termos de proteção

ambiental. Ou seja, os degradadores deixarão de receber a devida sanção pelo desmatamento. (LEUZINGER; VARELLA, 2014, p. 302)

3 CONCLUSÃO

Na tentativa de disciplinar a ação do homem sobre o meio ambiente, diversos instrumentos emergiram, como por exemplo o direito ambiental, cujas normas exigem que cumpramos com determinados deveres e obrigações, restringindo o uso dos recursos naturais e diante de omissões ou abusos prevê punições. Assim, o direito ambiental mostra-se essencial para a conservação do equilíbrio ecológico e imprescindível para a manutenção da vida do planeta Terra. Contudo, o direito não deve ser tido como único meio de proteção ao meio ambiente, sendo necessário o desenvolvimento de uma consciência coletiva da finitude dos recursos naturais e da dependência humana a estes.

Perante ao exposto, ao concluir este trabalho constatou-se a importância que o direito ambiental possui frente à proteção do meio ambiente. Além disso, observou-se que, por mais que o Brasil tenha avançado na elaboração de dispositivos legais voltados ao cuidado e manutenção dos recursos ambientais, este avanço encontra-se ameaçado principalmente pela busca em atender o interesse de poucos e a intensificação do desenvolvimento econômico.

Por último, cabe destacar que o direito ambiental não deve ser visto como um empecilho para o crescimento econômico e sim como meio para que excessos não sejam cometidos e o desenvolvimento sustentável possa ser colocado em prática.

REFERÊNCIAS

BALDIN, N.; RODRIGUES, S. T. H. A tutela do meio ambiente: o papel do direito ambiental e da educação ambiental. RDU - Revista de Direito UNIVILLE, Joinville-SC, v. 1, n. 1, p. 9-19, 2011. Disponível em: http://vdisk.univille.edu.br/community/revista_rdu/get/Volume%201/1_NelmaBaldin1.pdf. Acesso em: 03 set. 2021.

BALIM, A. P. C.; MOTA, L. R.; SILVA, M. B. O. Complexidade ambiental: o repensar da relação homem-natureza e seus desafios na sociedade contemporânea. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 11, n. 21, p.163-186, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://livros-e-revistas.vlex.com.br/vid/complexidade-ambiental-repensar-da-548822242>. Acesso em: 03 ago. 2021.

BORGES, L. A. C.; REZENDE, J. L. P.; PEREIRA, J. A. A. Evolução da legislação ambiental no Brasil. *Revista em Agronegócios e Meio Ambiente*, v. 2, n. 3, p. 447-466, set./dez. 2009. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/rama/article/view/1146/852>. Acesso em: 14 ago. 2021.

DIAS, R. *Gestão ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade*. 3. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2017.

FIGUEIRA, C. C. O.; BRITO, D. M. C. A tutela jurídica do meio ambiente e os impactos ambientais causados por usinas hidrelétricas: o caso da mortandade de peixes no rio Araguari, Amapá-Brasil. *Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas*, Macapá, n. 11, p. 23-34, 2019. Disponível em: [10.18468/planetaamazonia.2019n11.p23-34](https://doi.org/10.18468/planetaamazonia.2019n11.p23-34). Acesso em: 05 set. 2021.

FORNASIER, M. O.; TONDO, A. L. A responsabilidade social empresarial entre o direito, a economia e a política da sociedade global: desastres ambientais e reflexividade. *Caderno CRH*, Salvador, v. 32, n. 87, p. 591-608, set./dez. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/ccrh.v32i87.25684>. Acesso em: 15 set. 2021.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LEUZINGER, M. D.; VARELLA, M. D. O meio ambiente na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional: avanços ou retrocessos (1988 a 2014)? *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*, v. 34.2, p. 299-314, jul./dez. 2014. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12135/1/2014_art_mdleuzinger.pdf. Acesso em: 14 ago. 2021.

LIMA, A. L. C.; GARCIA, J. C. O retrocesso normativo ambiental no Brasil: análise dos reflexos jurídicos da globalização econômica e do neoliberalismo. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, v. 2, n. 4, p. 271-300, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/2925/344>. Acesso em: 14 ago. 2021.

LIMA, T. N. Princípio da responsabilidade intergeracional ambiental. *Âmbito Jurídico*, jan. 2008. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/principio-da->

responsabilidade-intergeracional-ambiental/#_ftn42. Acesso em: 14 ago. 2021.

MATIAS-PEREIRA, J. Manual de metodologia da pesquisa científica. 4. ed., rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2016.

MILARÉ, É. Direito do ambiente. 10. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

POTT, C. M.; ESTRELA, C. C. Histórico ambiental: desastres ambientais e o despertar de um novo pensamento. Estudos Avançados, São Paulo, v. 31, n. 89, p. 271-283, abr. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-40142017.31890021>. Acesso em: 03 ago. 2021.

REIS NETO, A. F.; SILVA, L. J. A.; ARAÚJO, M. S. B. Relatório de passivo ambiental: estudo de caso à luz da legislação, da doutrina e da jurisprudência ambientais brasileiras. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 13, n. 26, p.141-166, maio/ago, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v13i26.590>. Acesso em: 14 ago. 2021.

SOUZA, S. C. Proteção jurídica do Pantanal: a construção do marco regulatório no estado de Mato Grosso. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) – Universidade do Estado do Mato Grosso, Cáceres - MT, 2008. Disponível em: <http://portal.unemat.br/media/oldfiles/prppg/docs/88>. Acesso em: 14 ago. 2021.

Sobre o(s) autor(es)

¹ Acadêmica do curso de Direito na Universidade do Oeste de Santa Catarina; bolsista pelo Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU/SED/SC (art. 170); renatinha.passos22@gmail.com.

² Mestre em Ciência e Biotecnologia pela Universidade do Oeste de Santa Catarina; Professora na Universidade do Oeste de Santa Catarina; jessica.zagonel@unoesc.edu.br.